



Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1983318/2025
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA
GESTORA:	LAURA PEREIRA
ASSUNTO:	PENSÕES
INTERESSADO:	JOSÉ AMILTON ALVES DE MATOS (Companheiro) e VITÓRIA ALMEIDA DE MATOS (Filha menor), Falecida: NORLEI ALMEIDA DOS SANTOS
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	LIDUVINA NICOLINA DO CARMO SOARES
NÚMERO DA O.S.	2809/2025

APLIC/ControlP





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DE DEFESA	3
3. CONCLUSÃO	8





1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à **revisão de pensão** por morte ao Sr. JOSE AMILTON ALVES DE MATOS (companheiro), em caráter vitalício, e à filha menor VITORIA ALMEIDA DE MATOS, em caráter temporário, em face do falecimento da Sra. NORLEI ALMEIDA DOS SANTOS, data do óbito 27/07/2024, quando em atividade, efetiva, cargo TÉCNICO EM ENFERMAGEM, classe “C10”, nível “V”, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no município de TANGARÁ DA SERRA/MT, contando com tempo total de contribuição no período de 14/07/2014 a 27/07/2024, com 10 anos e 17 dias.

De acordo com a Certidão de Vida Funcional (documento digital nº 581725/2025, páginas 43 a 48), consta que a servidora na data da óbito 27/07/2024, encontrava-se afastada por incapacidade ao trabalho no período de 04/07/2024 a 02/08/2024, conforme a Portaria nº 1132/2024.

2. ANÁLISE DE DEFESA

DA TIPLICIDADE

No Relatório Técnico Preliminar (documento digital nº 602570/2025) foi apontada a seguinte impropriedade:

1.) LC 33. Previdência (Moderada) Irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (artigo 40, da Constituição Federal; artigos 157 a 180 da Portaria MTP 1.467/2022)





1.1.) Ausência de documentos - Deverá ser encaminhado o Parecer do Controle Interno - com o posicionamento quanto à REVISÃO DE PENSÃO, em atendimento ao item 3.3.17., Capítulo IV, Anexo da Resolução Normativa 03 /2015 - 5ª edição do Manual de Triagem de documentos a serem enviados ao Tribunal.

DA TEMPESTIVIDADE

LAURA PEREIRA - Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra /MT - SERRAPREV		
Decisão, de 16/05/2025, determina a intimação da gestora para manifestação referente ao processo de Pensão - documento digital nº 604656/2025		
Ofício nº 200/2025/GC/VA, de 16/05/2025 - documento digital nº 604782/2025	Prazo	15 dias
	Encaminha link da Decisão do Conselheiro e do relatório técnico preliminar, e intima a gestora para manifestação acerca dos apontamentos feitos pela equipe técnica, no prazo de 15 dias.	
Termo de Envio - documento digital nº 604783/2025	16/05/2025	
Termo de Recebimento - documento digital nº 604880/2025	16/05/2025	
Vencimento do prazo para apresentação da defesa	06/06/2025	
Termo de Aceite - Protocolo nº 2016478/2025 - documento digital nº 610364/2025	28/05/2025 Defesa da gestora	
Documento Externo - documento digital nº 610365/2025		
Situação	Tempestiva	

De acordo com o exposto no quadro acima, a gestora apresentou **tempestivamente** a defesa.





RESPOSTA DA GESTORA - Documento Externo - Documento digital nº 610365 /2025

Foi encaminhado o Parecer do Controle Interno (documento digital nº 610365/2025, páginas 5 a 9)

ANÁLISE DA DEFESA

Consta que o benefício de pensão foi inicialmente concedida à filha menor Vitória Almeida de Matos, conforme a **Portaria nº 93/SERRAPREV/2024**, constante do Processo nº 195.611-6/2025, e foi **registrado** nesta Casa, por meio do **Acórdão nº 92/2025 - PV**, deliberado no Processo nº 196.424-0/2025.

Por meio da **Portaria nº 01/SERRAPREV/2025**, de 22/01/2025, publicada em 24 de janeiro de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 4.661, foi concedida a **revisão de pensão**, com o fim de incluir o pensionista Jose Amilton Alves de Matos, companheiro reconhecido em união estável nos termos do Decreto Federal nº 3.048/1999, art. 22, § 3º, incisos I, VII e XI, e legislação municipal, cuja portaria transcrevemos a seguir:

PORTARIA Nº 01/SERRAPREV/2025.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §8º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, e considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 33, inciso II, artigo 7º inciso I, art. 35, inciso II, art. 37, § 1º, inciso II e V, alínea c, item 6, da Lei Complementar nº 153 de 14 de abril de 2011, com redação alterada pela Lei Complementar nº 242, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Tangará da Serra/MT;





RESOLVE:

Art. 1º. REVISAR o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, concedido em decorrência do falecimento da **Sra. Norlei Almeida dos Santos**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG/CPF sob o nº 635.575.501-25 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe “C10”, Nível “V”, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob o nº 3073-3, quando em atividade lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no importe de 50% (cinquenta por cento) da cota e em caráter vitalício em favor do companheiro Sr. **José Amilton Alves de Matos**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG/CPF nº 469.149.785-49 SSP/MT e no importe de 50% (cinquenta por cento) da cota e em caráter temporário em favor da filha menor, **Vitoria Almeida de Matos**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG/CPF sob o n.º 068.337.881-38 SSP/MT, devidamente representada por seu genitor, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, nº 2025.07.00060R1**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir da data do requerimento, 15/01/2025**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 22 de janeiro de 2025.

O artigo 22, § 3º, incisos I, VII e XI, do Decreto nº 3.048/1999, dispõem o seguinte:

Art. 22. A inscrição do dependente do segurado será promovida quando do requerimento do benefício a que tiver direito, mediante a apresentação dos seguintes documentos: (Redação dada pelo Decreto nº 4.079, de 2002)





(...)

§ 3º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, deverão ser apresentados, no mínimo, dois documentos, observado o disposto nos § 6º-A e § 8º do art. 16, e poderão ser aceitos, dentre outros: (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020).

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

(...)

VII - prova de mesmo domicílio;

(...)XI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

(...)

Tendo em vista o envio do Parecer de Controle Interno favorável à revisão de pensão - (documento digital nº 610365/2025, páginas 5 a 9), a **IMPROPRIEDADE FOI SANADA.**

QUADRO 2 - DEPENDENTES - PENSÃO

Beneficiários	Natureza (vitalícia/temporária)	Data início da pensão	Data fim da pensão	Condição de Dependência	Documentos comprobatórios apresentados	Data de nascimento
José Amilton Alves de Matos	Vitalícia	15/01/2025	30/12 /1899	Companheiro reconhecido em união estável conforme Decreto nº 3.048 /1999 e legislação municipal.	RG/CPF, documentos comprobatórios da união estável, Certidão de Óbito.	15/07/1967
Vitória Almeida de Matos	Temporária	18/10/2024	21/06 /2026	Filha menor	RG/CPF, Certidão de Nascimento	21/06/2008





QUADRO 3 - PLANILHA DE BENEFÍCIO (documento digital nº 581725/2025, página 25)

Descrição		Valor (R\$)	
A	Vencimentos	3.049,78	
B	Adicional por Tempo de Serviço	792,94	
C	Total da Remuneração	3.842,72	
D	Valor do Benefício de Pensão	3.842,72	
E	Cota parte - Pensão Vitalícia (50%) - A partir de 15/01/2025	José Hamilton Alves de Matos	1.921,36
F	Cota parte - Pensão Temporária (50%) - A partir de 15/01/2025	Vitoria Almeida de Matos	1.921,36

O valor do benefício de pensão de R\$ 1.921,36, para cada pensionista, encontra-se dentro da legalidade.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro dos artigos 211, II, § 2º, da Resolução Normativa nº 162021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- Registro da Portaria nº 01/SERRAPREV/2025;
- Legalidade da planilha de proventos.

Em Cuiabá-MT, 5 de junho de 2025





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LIDUVINA NICOLINA DO CARMO SOARES

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

